

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.322, de 15 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo – PDL nº 153, de 2020, objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 10.322, de 15 de abril de 2020, que "dispõe sobre a qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. -Nuclep no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Na visão do Autor, a Estatal tem relevante função estratégica para a segurança nacional do ponto de vista industrial. Para além, afirma que a empresa se encontra financeiramente equilibrada, representando “uma reserva de conhecimento tecnológico” que justificaria sua manutenção nas mãos do poder público.

No tocante ao cabimento da presente proposição, defende que os atos do Poder Executivo podem ser sustados por meio de PDL mesmo que não exorbitem a delegação legislativa, considerando que o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui competência ao Congresso Nacional para avaliar a conveniência e a oportunidade de atos administrativos do Poder Executivo.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário, com regime de tramitação ordinária, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; de



Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, é uma empresa pública, companhia de capital fechado, regida pelas Leis n.º 13.303/16, (Estatais) e n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), pelo Decreto n.º 76.805/75 (Decreto de Criação), por seu Estatuto, dentre outros dispositivos legais, cujo objeto social é projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, a construção naval e “offshore”, e a outros projetos.

Vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a Estatal está localizada no município de Itaguaí - RJ, é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada.

Na data de 19.11.2020, o Comitê do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI/PR, aprovou a inclusão da NUCLEP no Programa Nacional de Desestatização – PND.

Em entrevistaⁱ, o Presidente da Companhia, Carlos Henrique Seixas, afirmou que a privatização “poderá ser muito favorável para a empresa” e que “o parceiro privado pode nos dar a flexibilidade que não temos”.

Importa considerar que o Programa do atual Governo Federal visa a redução do tamanho do Estado, deixando de ser o indutor dos investimentos em atividades consideradas não-essenciais. Atualmente, dentre as metas da NUCLEP está a diminuição dos aportes da União e a consequente redução da sua dependência financeira do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a empresa se prepara para entrar no mercado de produção de torres de transmissão de energia, a partir de 2022, por certo, sem as amarras do poder público ficará mais fácil obter desempenho satisfatório nos mercados concorrenciais, rememorando que, hoje, suas receitas de venda sequer cobrem os custos de produção.

A depender do modelo de desestatização da Companhia, com o incremento da sua lucratividade, aumentar-se-ão os tributos e os dividendos que poderão ser percebidos pela União, passando a ter mais recursos para investir em

saúde, educação e segurança, como o País precisa, deixando de atuar em atividades econômicas que não são papel do Estado.

Nesse sentido, vale destacar o que prevê o art. 173 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

O dispositivo constitucional cuida da hipótese em que o Estado esteja na condição de agente empresarial, isto é, esteja explorando, diretamente, atividade econômica em concorrência com a iniciativa privada o que só é permitido se imperativo à segurança nacional ou se houver relevante interesse coletivo, permissivos que, *s.m.j.*, não se aplicam à atividade industrial da NUCLEP, considerando sua atuação majoritária na área de caldeiraria pesada.

Do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PDL nº 153, de 2020; contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator

ⁱ [Privatização pode trazer flexibilidade à Nuclep, diz CEO | Empresas | Valor Econômico \(globo.com\)](#)

